



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 25 /2017.

Termo de Contrato de Consultoria e de Assessoria Jurídica, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, e a empresa **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e a empresa **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 26.774.490/0001-77, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Avenida: Pedro Paes Azevedo, nº488, Bairro: Salgado Filho, aqui representada por seu Sócio-Administrador, **ANDRÉ SOARES CLEMENTINO**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito sob o CPF sob o nº 662.795.345-53 e RG: 1.187.786 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria em Gestão Pública ao Município de Porto da Folha, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- a) Assessorar a equipe da secretaria de planejamento na elaboração de projetos do interesse do município;
- b) Assessorar o secretário orientar os secretários sobre os projetos e fontes de financiamento existentes;
- c) Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos federais;
- d) Promover a interação entre o município e os diversos ministérios;
- e) Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios;
- f) Acompanhamento diário do CAUC do município;
- g) Administração do SINCOV do município;
- h) Orientação e capacitação dos servidores na utilização do SINCOV.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).**

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato, podendo sofrer correção monetária a cada ano de decurso do contrato, mediante aplicação do INPC do período ou outro índice que o substitua.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de INSS e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2017:

04004 – Secretaria de Administração.

2005 – Manutenção da Secretaria de Administração.

3390.39.00.00- 0100.000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no **Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no **art. 25, inciso II**, em harmonia com o **art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.522.871 SSP/SE e CPF nº. 008.439.615-62, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da **Lei nº 8.666/93**, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 03 de Abril de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Soares Clementino
AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ: 26.774.490/0001-77
ANDRÉ SOARES CLEMENTINO
CPF sob o nº 662.795.345-53
RG: 1.187.786 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -) *Rafael Oliveira Resende* CPF: *036.539.215-46*
2 -) *Jon' Gervásio Dória Filho* CPF: *712.711.555-91*